

## EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

### Matrículas 2023/2024

De acordo com o Despacho Normativo n.º6/2018 de 12 de abril de 2018 com as alterações apresentadas pelo despacho Normativo n.º4506-A/2023 de 13 de abril designadamente quanto às matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo 2023/2024.

<b>PERÍODO DE MATRÍCULA</b>	Na educação pré-escolar, a matrícula é efetuada entre o dia <b><u>15 de abril</u></b> e o dia <b><u>15 de maio de 2023</u></b> .
<b>LOCAL DE MATRÍCULA</b>	O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal <a href="http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt">portaldasmatriculas.edu.gov.pt</a> , <a href="http://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt">www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt</a> , com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
<b>QUEM SE PODE MATRICULAR</b>	<p><b><u>A matrícula destina-se às crianças que completem 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2023 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.</u></b></p> <p>A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2023 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades abaixo indicadas, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.</p> <p><u>A matrícula das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo n.º6/2018, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré -escolar.</u></p>
<b>PRIORIDADES DE MATRÍCULA</b>	<p>Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.ª - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;</li><li>2.ª - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;</li><li>3.ª - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.</li></ol> <p>No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 1.ª - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;</li><li>✓ 2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;</li><li>✓ 3.ª - Crianças com irmãos, ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 4.<sup>a</sup> - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</li> <li>✓ 5.<sup>a</sup> - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</li> <li>✓ 6.<sup>a</sup> - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</li> <li>✓ 7.<sup>a</sup> - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;</li> <li>✓ 8.<sup>a</sup> - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</li> <li>✓ 9.<sup>a</sup> - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.</li> </ul> <p>Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.</p>
<p><b>DOCUMENTOS A APRESENTAR</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cartão de cidadão do encarregado de educação.</li> <li>• Cartão de cidadão do aluno.</li> <li>• Boletim de vacinas do aluno – <b>atualizado.</b></li> <li>• 1 - Foto atualizada do aluno (<b>caso não esteja atualizada no cartão de cidadão</b>).</li> <li>• Comprovativo de residência (<b>fotocópia do recibo da luz, água ou atestado da junta de freguesia.</b></li> <li>• Comprovativo do emprego do encarregado de educação (<b>caso a escola pretendida seja da área do emprego</b>).</li> <li>• Declaração de <b>abono de família 2023</b>, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes.</li> <li>• No caso de não constarem todos os descendentes na declaração de abono, é obrigatório entregar o atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitida pela junta de freguesia.</li> <li>• No caso dos descendentes com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatório entregar comprovativo de matrícula. Para alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior a data limite de entrega é 31 de outubro do corrente ano.</li> <li>• Documento de regulação do poder paternal (no caso de pais separados).</li> <li>• Dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela autoridade tributária, <b><u>apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe.</u></b></li> <li>• A inscrição/renovação dos serviços da CAF, para o próximo ano letivo, será realizada, <b>exclusivamente, via Internet. O link de acesso será disponibilizado o mais breve possível, pelos serviços de Câmara Municipal.</b></li> </ul>

**Notas:** Só serão aceites processos de matrícula completos.

**O pedido de renovação de matrícula** pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo ou alteração de encarregado

---

de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, todas as restantes renovações **operam automaticamente** nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

A Diretora,

Cândida Pinto